

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB Nº 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de dezembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Dr. Lourenço Fregonese, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. nº 1.262.963 e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília - DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Wildjan da Fonseca Magno, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. nº 4.518 CREP - 1ª Região, CPF/MF nº 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS, Q I 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul - Lote 26 - Brasília - DF, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Mauro Marder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 696.621/PR, CPF/MF nº 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291 e por seu Diretor, Sr. Flávio Azambuja Marder, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 217.814/PR, CPF/MF nº 004.141.319-91, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, na Rua Minas Gerais, 1749 - Apt. 04, a **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CGC/MF sob nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG. 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF nº 000.476.519-20,

residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba - PR, **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, na Av. Três Marias, 868, inscrita no CGC/MF sob nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 201, Curitiba - PR, **TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos - SP, na Rua Joaquim Távora, 500, inscrita no CGC/MF sob nº 45.557.022/0001-95, **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada tramo 4º, Muelle Sur. Edifício T.C.B., Puerto de Barcelona, 08039, Barcelona - Espanha, com Identificação Fiscal de nº A - 08 393423, inscrita no registro Mercantil de Barcelona, no livro 24338, folha 123, B - 70482, representada por seu Procurador, Sr. Altamiro Boscoli, brasileiro, advogado, com escritório na Alameda Campinas, 1070, São Paulo - SP e a **TCB DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Alameda Campinas, 1070 - 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.794/0001-53, representada pelo Sr. Antônio Carlos Viana de Barros, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob nº 020/98, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 4.232.009-9, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

Considerando a vontade firme das consorciadas **REDRAM** e **TRANSBRASA** em alterar a composição do quadro societário do **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, tendo por escopo a substituição, em caráter irrevogável e irretratável, a consorciada **TRANSBRASA** no empreendimento consorcial, pela sociedade **Terminal de Contenidors de Barcelona S/A** e a outorga pela **Transbrasa**, em caráter irrevogável e irretratável, de sua anuência e convalidação de todas as deliberações contidas na 2ª, 3ª e 4ª alterações do contrato social do Consórcio, datadas de 30.10.1998, 16.11.1998 e 11.05.1999 respectivamente, através das quais se deu o ingresso de **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Tendo em vista as considerações expostas no processo protocolado nº 4.232.009-9 e no Parecer Jurídico nº 304/99 da APPA, fica alterada a razão social atualmente denominada de **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, que passará a ser **CONSÓRCIO TEVECON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.447.658/0001-71 com sede na Av. Portuária, s/nº, na Cidade de Paranaguá-PR.

PARAGRAFO ÚNICO: - A consorciada **TRANSBRASA**, que esta se retirando da sociedade, anui e convalida em caráter irrevogável e irretratável todas as deliberações contidas na 2ª, 3ª e 4ª alterações do contrato social do **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Face a retirada da composição societária da empresa **TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S/A**, fica formalizada a substituição da consorciada **TRANSBRASA** pela empresa **TERMINAL DE CONTENIDORS BARCELONA DO BRASIL LTDA**, passando a composição acionária do **CONSÓRCIO TEVECON** sucessor do **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, a ter a seguinte composição :

- | | |
|---|-------------------------------|
| 1. REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 39% (trinta e nove por cento) |
| 2. SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA | 27% (vinte e sete por cento) |
| 3. TUCUMANN ENGª E EMPREENDIMENTOS LTDA | 27% (vinte e sete por cento) |
| 4. TERMINAL DE CONTENIDORS BARCELONA DO BRASIL LTDA | 07% (sete por cento) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A empresa **TCB DO BRASIL LTDA**, que substitui a consorciada **TRANSBRASA**, apresentou na **APPA** toda documentação necessária, comprovando as condições técnicas e operacionais como operadora portuária, sendo emitido o Certificado de Qualificação Para Operador Portuário nº 083.

PARAGRAFO SEGUNDO: - As empresas **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, cumpriram perante a **APPA** todas as exigências legais para comporem o **CONSÓRCIO TEVECON**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Todos os prazos previstos no contrato de arrendamento sob nº 020/98, de 13 de abril de 1998, celebrado entre a **APPA** e o **CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA**, ficam recompostos, devendo serem contados a partir da data de 12 de outubro de 1998.

CLÁUSULA QUARTA: - Nos termos do contido no edital de licitação que disciplinou o certame licitatório, a **APPA** deverá realizar a avaliação das metas do **CONSÓRCIO TEVECON**, de forma conjunta, de acordo com as qualificações demonstradas na fase de habilitação e de acordo com as qualificações demonstradas pelas empresas ingressantes no consórcio.

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA QUINTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, o Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 05 (cinco) folhas, todas numeradas, rubricadas e assinadas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá (PR), 08 de dezembro de 1999

MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
SR. ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. WILDJAN DA FONSECA MAGNO

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL DA APPA
DR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR DO CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA
SR. MAURO MARDER

DIRETOR DO CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA
SR. FLÁVIO AZAMBUJA MARDER

Joaquim Tramulas Filho
Procurador Jurídico

DIRETOR DA TRANSBRASA
SR. BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO

DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES
SR. SALOMÃO SOIFER

DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

DIRETOR TERM. CONTENIDORS DE BARCELONA
SR. ALTAMIRO BOSCOLI

DIRETOR DA TCB DO BRASIL LTDA
SR. ANTONIO CARLOS VIANA DE BARROS

TESTEMUNHA
Maria Rosaria Sotoca

TESTEMUNHA
Jorge Luiz Theodorovicz

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico